



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno , 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Julia Bueno, 191- Centro – Fone/fax – 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail – sas@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO SAS Nº 002/2022

Processo Administrativo nº 20183/2022

Termo de COLABORAÇÃO SAS nº 002/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA** e a **Organização da Sociedade Civil LAR FELIZ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno,1235 - Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/001-71 neste ato representado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. Maria Emília Peçanha de Oliveira Sila, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13.820-000, neste município de Jaguariúna, São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil – **LAR FELIZ**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estancia Recanto da Alvorada, s/nº, Estrada JGR 316, Bairro Borda da mata, CEP 13820-000, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 04.515.175/0001-92, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Paulus Van Opstal, Holandês, portador da cédula de identidade RNE V nº 249972-F, inscrito no CPF sob o nº 221.292.478-06, residente a Rua das Azaléias nº 293, Jardim Holanda – Holambra SP, a seguir denominada **ENTIDADE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como pelas condições no processo administrativo nº 020183/2022, pelo Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo Institucional, para até 26 vagas, com o objetivo de abrigar, acolher, proteger e reinserir na sociedade, crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em condições de vulnerabilidade, atendendo suas necessidades básicas de alimentação, saúde, higiene, vestiário, educação, lazer, apoio moral, social e espiritual em horário integral, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho/2023 aprovado em anexo, que é parte integrante e indissociável a este.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de COLABORAÇÃO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de Dispensa de chamamento público.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno , 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Julia Bueno, 191- Centro – Fone/fax – 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail – sas@jaguariuna.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - o presente ajuste é celebrado com fundamento no *inciso VI do artigo 30*, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.

2.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações no exercício de 2023, cujo valor global é de **R\$ 1.500.192,00 (um milhão quinhentos mil cento e noventa e dois reais)**

Dotações Orçamentárias: nº 02.06.01.08.244.0025.2003.3.3.50.39.00-1
Recurso Municipal R\$ 1.440.192,00

Dotações Orçamentárias: nº 02.06.01.08.244.0025.2003.3.3.50.39.00-5
Recurso Federal R\$ 60.000,00

2.2 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 Os valores correspondentes aos recursos de cofinanciamento Municipal, Estadual e Federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação do recursos transferidos pelo Governo Municipal, Estadual e Governo Federal, referente ao Serviço da Proteção Social Básica e Especial, competência de 2023/2023, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.4 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.5 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente para o Controle Interno e Comissão de Avaliação.

2.6 A prestação de contas parcial do trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Julia Bueno, 191- Centro - Fone/fax - 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail - sas@jaguariuna.sp.gov.br

as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas iguais, até o dia 10 de cada mês, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A ENTIDADE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir do dia 01/01/2023 até 31/12/2023, tendo duração de 12(doze) meses.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências deste Termo de COLABORAÇÃO, Plano de Trabalho e seus anexos.
- g) Prestar contas trimestralmente, apresentando os comprovantes da pertinência do uso dos recursos transferidos no objeto deste Termo.
- h) Devolver, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.
- i) Abrir conta específica, através da qual serão mantidos e movimentados os recursos transferidos em decorrência deste Termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Julia Bueno, 191- Centro - Fone/fax - 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail - sas@jaguariuna.sp.gov.br

j) Franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

k) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem (artigo 68, parágrafo único, da lei 13.019/14)

L) Manter e demonstrar a manutenção das condições iniciais de habilitação.

4.2. O MUNICÍPIO é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1 A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar à Secretaria de Administração e Finanças e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

4.2.2) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Entidade fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Julia Bueno, 191- Centro - Fone/fax - 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail - sas@jaguariuna.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade EXCLUSIVA da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo – Também é responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e Decreto Municipal 3.560/2017, alterada pelo Decreto Municipal 4.348/2021

Parágrafo Único - A ENTIDADE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ENTIDADE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, da lei 13.019/2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Julia Bueno, 191- Centro - Fone/fax - 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail - sas@jaguariuna.sp.gov.br

resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser alterado quando:

1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

3 - A duração do presente Termo de COLABORAÇÃO, observado o disposto na cláusula sexta, deverá ser estendida pelo período necessário ao cumprimento do objeto transferido à Entidade, ficando eventual prorrogação autorizada, observado o prazo máximo de cinco anos, conforme artigo 21 do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo 1º - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da ENTIDADE, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo 2º - Fica facultado aos partícipes rescindirem este Termo, a qualquer tempo, observando-se o prazo mínimo não inferior a 60 (sessenta) dias para a comunicação da intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal N° 3.560 de 25 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno , 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Julia Bueno, 191- Centro – Fone/fax – 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 E-mail – sas@jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela ENTIDADE, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo Único – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, integrar-se-ão ao patrimônio da Entidade, observado o disposto na letra “h” da clausula quarta”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, obrigando-se, primeiramente, à tentativa de solução administrativa perante o Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações Contratos e Parcerias da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/14”

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Jaguariúna, 14 de dezembro de 2022.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

Andrea Dias Lizun
Secretária de Assistência Social

Paulus Van Opstal,
Presidente –Lar Feliz

Testemunhas:

Sueli Aparecida Chiurato Luporini
CPF nº 068.903.228-51

Silvia Helena Trovo Verona
CPF nº 068.787.918-39